



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701
Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017
PROCESSO Nº L-09/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA SP-GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. – ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Conselho Regional de Economia – 2ª Região - SP**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista Manuel Enriquez Garcia, portador do CPF nº 065.519.398-72 e RG nº 2.781.918, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SP-Graf Indústria Gráfica e Editora Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Newton Braga, 544, inscrita no CNPJ sob o nº 09.165.602/0001-73 e Inscrição Estadual nº 149.873.160.115, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr. André Luiz da Silva Cavalcante, portador do CPF nº 229.894.618-33 e RG nº 29.895.933-1, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nº L-09/2017, objetivando a contratação de gráfica para confecção de Material Promocional (Folders), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa gráfica, para impressão de material promocional, conforme especificação abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	FOLDER ECONOMIA	800.000	Formato fechado: 14,8x21,0cm Formato aberto: 44,5x21,0cm Papel: Couche Fosco 170g Cores: 4x4 cores (frente e verso) Dobrado: 2 dobras

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste contrato, no endereço de entrega deste Conselho, situado no Vale do Anhangabaú, 350 – 14º andar, Centro, São Paulo - SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes, em data e horário previamente agendados
- c. Disponibilizar para a CONTRATANTE todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- d. Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- e. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de regularidade;
- f. Executar os serviços objeto do presente contrato em estrita colaboração com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento da fatura emitidas pela CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil de apresentação desde que devidamente aprovadas por preposto da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços;
- b. Acompanhar, fiscalizar e dar recibo da entrega do objeto;
- c. Suspender o recebimento do objeto, estando em desacordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 79.760,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), valor resultante da apuração do Processo Licitatório nº L-09/2017.

O prazo de faturamento mínimo será de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da entrega do objeto, respeitando as datas de vencimento para os dias 05, 15 ou 25,



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

contra apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, ficando ainda condicionado ao aceite definitivo do objeto, atestado este emitido pelo Setor competente.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório, e deste exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.06 - Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação.

Parágrafo Segundo - A efetivação do pagamento de qualquer fatura ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços pelo preposto da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b. O valor das multas porventura aplicadas a CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
- d. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados a execução dos serviços deste contrato.

Parágrafo Quarto - No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além da sua remuneração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão fixos. Quaisquer modificações aos termos do presente instrumento, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante TERMO ADITIVO, e, quando couber, reajustado pelo INPC, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato se dá até a entrega do objeto licitado.

- a. O início dos serviços deverá ser de imediato, mediante pedido do Departamento de Compras, sob pena de cancelamento imediato deste.
- b. Deverão ser seguidos os termos da licitação e da proposta ofertada que passa a ser parte deste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

Parágrafo Segundo - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços, na hipótese de ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Deverão também estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - A entrega do material deverá ocorrer no horário das 9h às 11h30 ou das 14h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Conselho Regional de Economia, Vale do Anhangabaú, 350, Centro, São Paulo, SP, em data a ser agendada com o Departamento de Compras.

Parágrafo Quinto - A entrega do material será supervisionada pelo responsável do setor de compras ou por outro funcionário designado pelo Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São Paulo.

Parágrafo Sexto - O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - São Paulo poderá impedir qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no capítulo IV, seção II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, a multa nos seguintes limites:

- a. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor do contrato não realizado;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:
 - c.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - c.2. Desistência da entrega dos serviços;
- d. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento em contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.
- e. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

f. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados, pelo período de vigência do contrato, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo – A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de má fabricação, falha, omissões ou não observância do estabelecido neste contrato ou de quaisquer outros que impossibilitem a utilização dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS BENS COMPRADOS

a) **Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA, obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, os materiais e/ou objetos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de imperfeições de fabricação ou manuseamento incorreto por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, na hipótese da CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer leis.

Parágrafo Primeiro – Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato subordinar-se-á às disposições estabelecidas no capítulo III, seção V, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas hipóteses e com as consequências ali prescritas.

Parágrafo Único – É vedado o direito à CONTRATADA de rescindir, unilateralmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Serão partes integrantes deste Contrato o Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO – SÃO PAULO**

Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - CEP 01009-905 - São Paulo - SP

Tel: (11) 3291-8700 - Fax: (11) 3291-8701

Site : www.coreconsp.org.br - E-mail: licitacoes@coreconsp.org.br

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Comarca desta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de Outubro de 2017.

**Conselho Regional de Economia –
2ª Região**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: